



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIMENTO Nº 105/2017

EXPEDIENTE Nº : 6566/2017
ENTIDADE ORIGEM : Instituto de Previdência Social do Município de Palmas/TO
RESPONSÁVEL : Antônio Chrysippo de Aguiar
ASSUNTO : 15. Expediente / 1. Expediente. Ofício 19/2017 informando acerca de ilegalidade da alteração da estrutura do PREVIPALMAS

Senhor Relator,

Aportou neste Ministério Público de Contas o Ofício nº 19/2017/CF/PREVIPALMAS protocolado pelo Conselheiro Presidente do Conselho Municipal de Previdência do Município de Palmas/TO, no qual são apresentadas, no ponto de vista do oficiante, ocorrência ilícitas detectadas no âmbito do Instituto de Previdência – PREVIPALMAS e que foram representadas às mais variadas instituições e órgão de controle.

Em razão da aparente ilicitude dos fatos narrados pelo oficiante, necessária atuação deste Ministério Público de Contas e do Tribunal de Contas. Anteriormente, motivado por fatos semelhantes, este *Parquet* de Contas procedeu no Requerimento nº 103/2017 no bojo do Expediente nº 3776/2017 a pedir:

ANTE O EXPOSTO, este Ministério Público de Contas requer:

[...]

2) O deferimento, recebimento e processamento do expediente como representação, por atender os requisitos do artigo 142-A e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

3) A realização de auditoria/inspeção in loco no Instituto de Previdência Social do Município de Palmas/TO com objetivo de aferir a regularidade das aplicações financeiras, de patrimônio, de pessoal, de controle administrativo-financeiro e da concessão de benefícios;

4) Seja utilizado como orientação para a realização da auditoria/inspeção os apontamentos feitos pelo Presidente do Conselho Municipal de Previdência na petição apresentada;

Com efeito, os novos fatos aqui relatados possuem conexão com aqueles objetos do pedido no expediente acima. Dessa feita, para a melhor condução da apuração, necessária a juntada aos autos do expediente nº 3776/2017, considerado como principal e se acolhido o requerimento, será autuado como representação.

Por fim, é importante a colocação, como **ponto de auditoria**, as possíveis ilegalidades descritas pelo peticionante no ofício de Evento 01.

ANTE O EXPOSTO, este Ministério Público de Contas requer:

- 1) A **juntada** do presente expediente ao Processo nº 3776/2017, por cuidarem de matérias conexas;
- 2) A enumeração das ilegalidades narradas no Ofício nº 19/2017 (Evento 01) como **ponto de auditoria**, conforme o requerimento feito no corpo do Processo nº 3776/2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, Capital do Estado, aos 14 dias do mês de julho de 2017.

Zailon Miranda Labre Rodrigues

Procurador Geral de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

Cargo: PROCURADOR GERAL DE CONTAS - Matrícula: 234796

Código de Autenticação: 4993ece8a4f8dfa3b07f8a355e178b63 - 14/07/2017 16:00:27